



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Biodiversidade**

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 1/2024

Diamantina, 26 de janeiro de 2024.

**PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA**

**1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

<b>Tipo de processo</b>	( x ) Licenciamento Ambiental ( x ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	PA 556/2022 Processo SEI Nº 1370.01.0053601/2021-89
<b>Fase do licenciamento</b>	LAC2 (LP+LI)
<b>Empreendedor</b>	IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA
<b>CNPJ / CPF</b>	22.839.696/0001-87
<b>Empreendimento</b>	IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA
<b>DNPM / ANM</b>	832.140/2013
<b>Atividade(s)</b>	A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
<b>Classe</b>	3
<b>Condicionante</b>	nº 3 do Parecer nº 12/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 (69962264)
<b>Enquadramento</b>	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	<i>Diamantina/MG</i>
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio São Francisco
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio das Velhas

<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	32,0074ha
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	Amaral Soluções Ambientais e Tecnologias Sustentáveis/Cristiany Silva Amaral
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção ( x ) Regularização fundiária

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

<b>Localização da área proposta</b>	<i>PARQUE NACIONAL DAS SEMPRE VIVAS</i>
<b>Município da área proposta</b>	Diamantina
<b>Área proposta (hectares)</b>	32,0074ha
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	23.239
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Izimex Pedras do Brasil Ltda

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 30 de novembro de 2023, o empreendedor IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

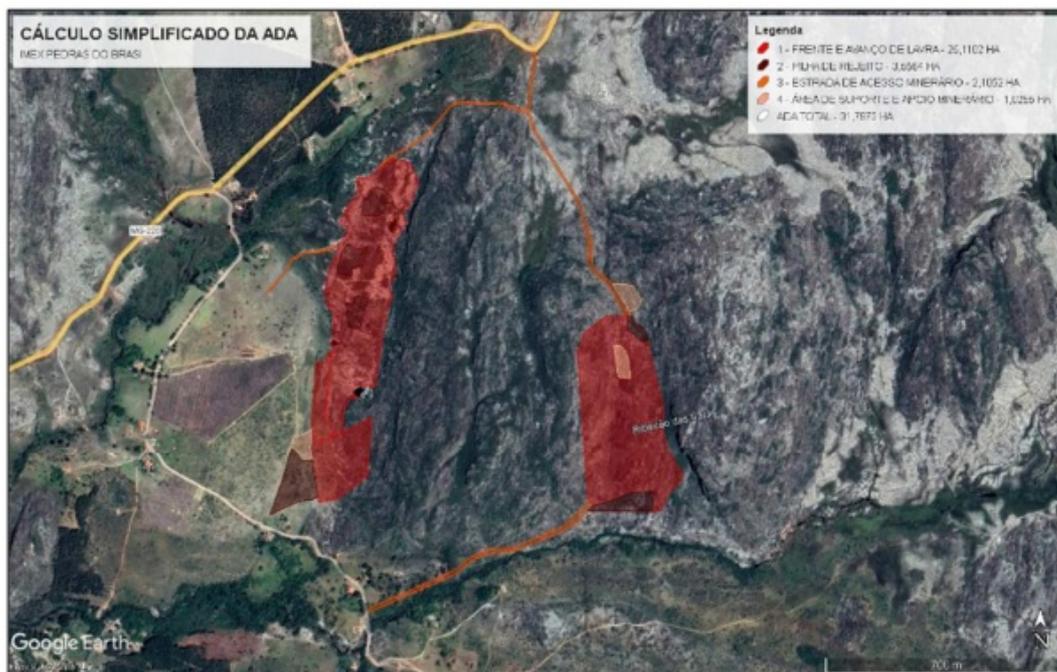
Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA – PA 556/2022; Processo SEI Nº 1370.01.0053601/2021-89, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

## 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento minerário Imex Pedras do Brasil Ltda - ME atua no ramo de extração de rochas ornamentais e de revestimento (quartzito) e extração de minerais não-metálicos (quartzo) exercendo suas atividades na zona rural do município de Diamantina/MG. Em 20/10/2021 foi formalizado o processo administrativo de nº 556/2022 - enquadrado na modalidade LAC 2, classe 3, na fase de LP+LI, conforme deliberação normativa – DN COPAM Nº 217/2017.

O empreendimento em questão está localizado no interior dos imóveis rurais Fazenda dos Quartéis, Fazenda Cabeceira

da Lapinha, Sítio Vale do Jatobá e Fazenda Vagem, zona rural do município de Diamantina/MG. A área diretamente afetada pelo empreendimento corresponde a 31,7973 hectares, conforme mostra a Figura 1.



**Figura 1 - ADA projetada. Fonte: RCA**

Em consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA, verificou-se que o empreendimento se encontra na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em Área Prioritária para Conservação, considerada de importância biológica “especial”. Verificou-se ainda que o empreendimento se encontra em área de restrição ambiental do Patrimônio Cultural (IEPHA/MG) relacionado aos saberes registrados (Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores SempreVivas, conforme Portaria IEPHA-MG 47/2008). Verificou-se ainda que o mesmo não se encontra em área de segurança aeroportuária, sítios Ramsar, terra indígena, quilombola ou suas zonas de amortecimento e/ou influência.

Ainda de acordo com dados do IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado dentro de nenhuma Unidade de Conservação de proteção integral (UC) ou em zona de amortecimento. A área protegida mais próxima é a APA Municipal Barão e Capivara, que se situa a aproximadamente 2,5 km da ADA do empreendimento. Tem-se ainda a APA Municipal Serra de Minas a aproximadamente 21 km, o Parque Estadual do Biribiri a aproximadamente 26km, a APA Estadual Águas Vertentes a aproximadamente 35 km e o Parque Nacional das Sempre Vivas a aproximadamente 34 km.

O empreendimento em questão está inserido na bacia federal do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, na Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos UEG1 afluentes do Alto São Francisco, em local onde a disponibilidade de água superficial e a vulnerabilidade dos recursos hídricos são consideradas altas.

A área de 31,7973 ha solicitada para supressão de vegetação nativa em área comum e Área de Preservação Permanente encontra-se dentro do Bioma Cerrado e possui predominantemente fitofisionomia de Campo Rupestre mas também de Campo e Cerrado Típico.

A solicitação para supressão de vegetação nativa anexa ao processo de licenciamento (PA 556/2022) versa sobre intervenções realizadas na área de implantação do empreendimento e corresponde a um total de 28,0226 ha em área comum e 3,7747 ha em área de preservação permanente. Abaixo são Listadas todas as licenças, AAF's e/ou DAIA's solteiras já concedidas ao empreendimento.

Quadro 1: Listagem das licenças, AAFs e/ou DAIA's já concedidas ao empreendimento.

Nº Processo Administrativo de Licenciamento / AAF/DAIA solteira	Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de concessão da Licença/AAF/DAI A solteira	Data de vencimento da Licença/AAF/DAIA solteira
<b>Licença Ambiental</b>	<b>18/10/2021</b>	<b>LAC2 (LP+LI)</b>	<b>Nº 556</b>	<b>28/04/2023</b>	<b>31/10/2032</b>

Quadro 2: Informações sobre o ato autorizativo de supressão de vegetação nativa referente ao empreendimento.

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
<b>Autorização para intervenção Ambiental- AIA- Processo SEI Nº 1370.01.0053601/2021-89</b>	<b>03/05/2023</b>	<b>32,0074 Hectares</b>

A área total disponível para a compensação perfaz 32,0074 hectares. A compensação será feita na mesma bacia hidrográfica do empreendimento.

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Esta proposta de compensação ambiental refere-se ao Processo Administrativo Nº 556/2022, de acordo com o Art.75 da Lei Nº20.922/2013. Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A área total disponível para a compensação é de **32,0074** hectares. A compensação será feita na mesma bacia hidrográfica do empreendimento. O empreendedor pretende com esse projeto compensar os danos provocados com instalação e operação dos empreendimentos minerários. Neste sentido, as áreas autorizadas para intervenção ambiental junto a SUPRAM/JEQUI, pela empresa IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-ME, foram de 32,0074 hectares.

Portanto o empreendedor em atendimento ao art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, adquiriu uma área equivalente 45,1 hectares, localizados no Parque Nacional das Sempre Vivas no município de Diamantina - MG, dos quais 32,0074 hectares serão doados à União como forma de compensação pelas intervenções realizadas no interior da Fazenda dos Quartéis, Fazenda Cabeceira da Lapinha, Sítio Vale do Jatobá e Fazenda Vagem.

Abaixo seguem os Quadros 3 e 4, onde são apresentadas a Unidade de Conservação e a área proposta para compensação.

Quadro 3: Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada.

<b>Nome da UC: Parque Nacional das Sempre Vivas</b>	
<b>Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.: Decreto s/nº</b>	<b>Data de Publicação: 13/02/2002</b>
<b>Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Beco da Paciência, nº 166, Centro</b>	
<b>Município: Diamantina-MG</b>	<b>Bacia Hidrográfica Federal: JQ1</b>
<b>Nome do Gestor/Responsável: Marcio Lucca</b>	

Quadro 4: Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária.

Nome da Propriedade: <b>Fazenda Arrenegado</b>		
Nome do Proprietário: <b>Izimex Pedras do Brasil Ltda</b>		
Área Total do Imóvel: <b>45, 1383 (Gleba N° 12)</b>	Município: <b>Olhos D'água</b>	
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: <b>32,0074 Hectares</b>		
Bacia Hidrográfica Federal: <b>Bacia Hidrográfica do Alto Jequitinhonha (JQ1)</b>		
Nº Matrícula: <b>23.239</b>	Cartório: <b>Cartório do Registro de Imóveis de Diamantina</b>	
Endereço do proprietário	CEP	Telefone
<b>Fazenda Andorinha, s/n°, BR 220 KM 169, Distrito de Conselheiro Mata, Zona Rural do Município de Diamantina-MG.</b>	<b>39.100-000</b>	<b>(31) 3295-0167</b>

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadada pelo Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, para o qual diz “O empreendimento minerário que dependa de **supressão** de vegetação nativa fica condicionado à **adoção**, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei. O que é corroborado pelo Art. 62 do Decreto Estadual nº 47.742/2019, no que diz “Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que **dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral”.

Conforme Declaração do Gerente do ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade com sede em Diamantina/MG (69962358) em relação à área proposta para compensação minerária - Fazenda Arrenegado (Gleba 12) - 32,0074 ha - Matrícula: 23.239, constatou-se que a área em estudo encontra-se inserida no Parque Nacional das Sempre Vivas. Desta forma, tratando-se de seu perímetro e de sua localização espacial, a área está apta para prosseguimento do processo de doação.

Consta no PARECER ÚNICO (69962264), que o processo de regularização ambiental foi formalizado (data de formalização: 20/10/2021) após a publicação da referida Lei, a presente proposta, portanto, enquadra-se no §1º, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Assim, em relação ao cumprimento da compensação minerária, a presente proposta atende a legislação (Lei Estadual nº20922/2013 – Art. 75 §1º e Decreto Estadual nº 47472/2019 – Art. 64) no que tange:

**Art. 64** – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – **destinação** ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação; **está sendo proposta uma área de 32,0074 ha no interior do Parque Nacional das Sempre Vivas, portanto, atende a este requisito.**

II – execução de medida compensatória que vise à **implantação** ou **manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF. **Como o IEF ainda NÃO PUBLICOU O ATO NORMATIVO, a análise segue conforme § 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF (Art. 64, do Decreto Estadual nº47742/2019), portanto, NÃO houve proposta de implantação ou manutenção de UC de Proteção Integral pelo empreendedor.**

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a **área destinada** como medida compensatória florestal deverá ser **no mínimo** equivalente à extensão da **área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário**, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. **A área proposta para compensação é de 32,0074 ha e a área total suprimida foi de 32,0074 ha, portanto, atende esse requisito.**

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá **adquirir** áreas para destinação ao Poder Público, **mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente**, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação. **Para atender esse requisito segue o Quadro abaixo com o cronograma de execução (Quadro 5).**

de execução.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES	2021/2022
Pagamento do acordo proposto na promessa de compra e venda realizada entre o empreendedor e proprietário.	30 dias após assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM
Lavratura da escritura de compra e venda entre o empreendedor e proprietário junto ao cartório de notas	30 dias após a finalização da etapa anterior
Registro da escritura no cartório de registro de imóvel da comarca.	30 dias após a finalização da etapa anterior
Certificação da poligonal junto ao SIGEF - INCRA	30 dias após a finalização da etapa anterior
Regularização e Desmembramento parcial da área junto ao cartório da comarca.	30 dias após a finalização da etapa anterior
Elaboração do contrato de doação para o poder publica.	30 dias após a finalização da etapa anterior
Lavratura de escritura de doação junto ao cartório de registro de notas.	30 dias após a finalização da etapa anterior
Registro da escritura junto ao cartório de registro de imóvel da comarca em nome do poder publico	30 dias após a finalização da etapa anterior

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata o presente de análise de proposta de compensação florestal decorrente da supressão de vegetação nativa (Processo de AIA nº 1370.01.0053601/2021- 89) visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do Processo Administrativo LAC2 (LP+LI) nº 556/2022, que concedeu o Certificado de Licenciamento Ambiental nº 556, em cumprimento ao previsto no artigo 75, §1º, da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, e art. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, bem como ao que procedimenta a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Cumpre registrar que, por força do que preconiza o art. 63 do Decreto nº 47.749, de 2019, a competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF, ao passo que a aprovação caberá a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, por força do art. 13, XIII, do Decreto nº 46.953, de 2016.

O Certificado de Licenciamento Ambiental nº 556 (69962262) obtido através do Processo Administrativo LAC2 (LP+LI) Nº 556/2022, foi concedido à Empresa para o desenvolvimento das atividades “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”; “A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”; “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos;” “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” e; "F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação".

Verifica-se que o processo de compensação foi devidamente formalizado perante esta Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do requerimento (69962250) constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acompanhado de todos os documentos necessários à instrução do Processo, conforme determina a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Destaca-se que o empreendedor adquiriu a propriedade de uma área de 45,1383 hectares para fins de compensação minerária (69962278) e apresentou um cronograma de execução para regularização/desmembramento da área adquirida e doação/registro perante o Cartório de Registro de Imóveis (69962249), conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019. Consta ainda a Declaração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) atestando que a área adquirida para compensação encontra-se dentro dos limites de abrangência da Unidade de Conservação do Parque Nacional das Sempre Vivas. (69962358).

Nota-se que foi proposta, como medida compensatória pela supressão, a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, conforme preconiza o art. 75, de Lei 20.922, de 2012, e art. 64, I, do Decreto nº 47. 749. de 2019.

Afere-se pelas informações constantes do Parecer e ratificadas pelas análises técnicas que o empreendimento em questão utilizou **31,7973 hectares** nas propriedades denominadas Fazenda dos Quartéis, Fazenda Cabeceira da Lapinha, Sítio

Vale do Jatobá e Fazenda Vagem, situadas na Zona Rural de Diamantina/MG e ofereceu, como medida compensatória, uma área de **32,0074 hectares** na propriedade denominada Fazenda Arrenegado, inserida nos limites do Parque Nacional das Sempre Vivas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, localizada no município de Diamantina/MG.

Considerando que o art. 64, §1º dispõe que, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, e que a área proposta para compensação foi equivalente a totalidade da área utilizada pelo empreendimento, temos que a medida compensatória apresentada atendeu na integralidade o que determina a legislação vigente em relação a equivalência.

Logo, por todo o exposto, o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária está adequado em relação a medida compensatória prevista pelo art. 75, da Lei 20.922, de 2012, e art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019, razão pela qual, entendemos que está apta a ser aprovada pela CPB. Uma vez sendo aprovada a medida compensatória pela CPB/COPAM, o empreendedor deverá se comprometer, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de Escritura Pública de doação do imóvel ao órgão gestor da Unidade de Conservação.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais do processo de compensação florestal, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 7 - CONCLUSÃO

Destarte, considerando os aspectos supra analisados no PECFM e com base nos estudos apresentados, este Parecer entende que a proposta formalizada pelo empreendedor atende aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos pela Portaria 27/2017, art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 75, da Lei nº 20.922, de 2013, na medida em que o Requerimento foi a) instruído com toda a documentação necessária à análise da proposta; b) apresentada uma das medidas compensatórias previstas no art. 64, do Decreto 47.749, de 2019; c) a área proposta para doação não foi inferior àquela utilizada pelo empreendimento, uma vez que a área oferecida no processo para compensação ambiental corresponde a um volume total de **32,0074 ha**, ao passo que a área a ser compensada é de **31,7973 ha**, conforme constatação técnica; d) a área proposta para compensação está inserida dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Nacional das Sempre Vivas pendente de regularização fundiária e e) o empreendedor é proprietário da área proposta para doação, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada nos autos, devendo ser gravado à margem da matrícula do imóvel o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação, estando apta a ser aprovada pela CPB na sua 95ª Reunião Ordinária.

Este é o parecer.

Diamantina, 31 de janeiro de 2024.

Equipe de análise técnica:

Análise técnica:

Flavia Campos Vieira

**Analista Ambiental**

Análise jurídica:

Luís Filipe Braga Lucas

**Núcleo de Apoio Regional - Serro  
Coordenador**

De acordo,

Renan Cézar da Silva  
**Núcleo de Biodiversidade Jequitinhonha**  
**Coordenador**

Eliana Piedade Alves Machado  
**Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha**



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 27/02/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 01/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva, Coordenador**, em 01/03/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 01/03/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81067879** e o código CRC **1197086D**.